

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO GESTOR DA PARCERIA DA ANÁLISE DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

(Artigo 61, IV e artigo 67, §1º da lei 13.019/2014)

**Art. 61.** São obrigações do gestor:

*I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;*

*II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;*

*IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;*

**Art. 67.** O gestor emitirá *parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.*

*§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.*

Com base nos documentos juntados aos autos do Processo de nº. 2022/01/000195, aliado ao Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e ao Relatório de Análise da Prestação de Contas, ambos realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 900/2021, conclui-se que a execução do objeto contido no Plano de Trabalho atingiu os objetivos propostos pela parceria, bem como alcançou a finalidade social, de modo que as metas propostas citadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, pois realizados e de que forma contemplaram a Associação do Centro Terapêutico Desafio Jovem Esperança

Ademais, em relação à execução financeira e a prestação de contas apresentada pela entidade, vislumbra-se que os Relatórios anexados ao processo denotam a regularidade da aplicação dos recursos e suas devidas comprovações, com o anexo das devidas notas fiscais e justificativas apresentadas.

Dessa forma, conclui-se pela aprovação da execução financeira e da prestação de contas apresentada pela entidade, tomando-se como base as análises retro referidas, recomendando-se pelo encaminhamento do presente relatório ao Prefeito Municipal para acolhimento, se assim entender. Baseando sempre a conclusão nos

artigos da lei 13.019 que tratam sobre a prestação de contas, artigo 63 e seguintes, enquadrar em um deles.

Rosário do Sul, 04 de Abril de 2022.



Álvaro Pereira Gonçalves.  
**Gestor da Parceria Municipal de Assistência Social**



**Vilmar de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**